

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 012/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
007/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR.

VOLUME ÚNICO

A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA

CONTRATO Nº 24 /2021

Ofício nº 098/ 2020

Mariópolis, 07 de janeiro de 2021.

Ilma Senhora
Ivete Maria Lorenzi
Secretária Executiva do CONINMS
Pato Branco - Pr

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Prezada Senhora, o Município de Mariópolis, inscrito pelo CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede na Rua seis, nº 1030 centro da cidade de Mariópolis, representado pelo Senhor Prefeito Mario Eduardo Paulek representado neste pela Diretora do Departamento de Saúde Cristiane Guerino Berleze Petri, vem por este fazer a seguinte solicitação relacionada à contratação de Profissionais médico para atendimento os usuários do sistema de saúde nas unidades do município.

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Corona vírus chamado de Sarvs-Cov-2, o Departamento de Saúde Municipal identificou a necessidade da contratação de um profissional por um período indeterminado em caráter de urgência, para suprir a demanda de todas as atividades as quais necessitam ser realizadas para garantir o controle e o gerenciamento dos serviços os quais serão necessários diante do quadro mundial da pandemia.

Conforme solicitação, a seguir a tabela do profissional a ser contratado com seu respectivo quantitativo e carga horária de necessidade do município no momento.


Quantitativo de profissional	Carga horária exercida	Modalidade de atendimento
Credenciamento	40 horas semanais	Médico

Ressalta-se ainda, que o município de Mariópolis possui profissional concursado para o desempenho da função de médico, porém, devido à enorme demanda de pacientes os profissionais não têm capacidade de atender todos, cabendo a contratação de outro profissional. O médico deverá atender na área de Clínico Geral, 40 horas semanais, para realizar os atendimentos no plantão médico PA do município


Ademais a contratação visa o andamento da lista de espera de pacientes que muitas vezes estão desassistidas do adequado acompanhamento médico, tanto pela ausência de profissionais desta área como pelas restrições provocadas pela pandemia.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Mario Eduardo Paulek
Prefeito



Cristiane Guerino Berleze Petri
Diretora de Departamento Saúde



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000004
Página: 1/1

Solicitação de Contratação de materiais e serviços N° 14/2021

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	25/01/2021
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2019 .		
Observações:			

1	12019886-1	1.920,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS/SEMANAIS	160,0000	307.200,00
---	------------	-----------	-----	---	----------	------------

Preço Total: 307.200,00

Pato Branco/PR, 25 de Janeiro de 2021.

.....
Marcos José Brandoli de Lima



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000005

Página: 1/1

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 12/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 25/01/2021


Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 307.200,00

Total Geral: R\$ 307.200,00

Pato Branco/PR, 25 de Janeiro de 2021


Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

000006

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 12/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: 10 dias úteis posteriores a execução dos serviços
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 307.200,00
			Total Entidade: R\$ 307.200,00
			Total Entidade: R\$ 307.200,00

Pato Branco / PR, 25 de Janeiro de 2021


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA


PAULO HORN
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Data: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: A & P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Telefones: 21982024587

e-mail: ideal.idealcontabilidade@gmail.com

Endereço Comercial: Rua Osvaldo Aranha nº 538 sala 3 centro

CEP: 89.835-000 Cidade: São Domingos Estado: Santa Catarina

C.N.P.J: 37.482.576/0001-42

Inscr. Municipal 3896

Banco: Sicredi Ag: 0737 Conta Corrente n.º 35988-7

Profissional que executará os serviços: Andre Filipe da Guarda Ventura

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM/SC
26937 CRM/PR 45949

Área em de interesse: CLINICO GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família

Município que será executado os serviços: MARIOPOLIS PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA DAS 7 HORAS ÀS 19 HORAS.

São Domingos, 12 de Janeiro de 2021

Andre Filipe da Guarda Ventura

Andre Filipe da Guarda Ventura

CPF: 130.706.157-59

A&P Serviços de Saúde Ltda

Sócio Administrador

RUA: OSVALDO ARANHA Nº 538 SALA 3 CENTRO

SÃO DOMINGOS SC CEP: 89.835-000

37 482 576/0001-42

A&P Serviços de Saúde Ltda
R Benjamin Constant 1698 Fundos
ARI BORTOLI CEP 89 835-000
SÃO DOMINGOS SC

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão
- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Domingos, 12 de Janeiro de 2021

André Filipe da Guarda Ventura

Andre Filipe da Guarda Ventura
CPF: 130.706.157-59

A&P Serviços de Saúde Ltda
Sócio Administrador

37 482 576/0001-42

A&P Serviços de Saúde Ltda
R Benjamin Constant 1698 Fundos
ARI BORTOLI CEP 89 835-000
SÃO DOMINGOS SC

RUA: OSVALDO ARANHA Nº 538 SALA 3 CENTRO
SÃO DOMINGOS SC CEP: 89.835-000

ANEXO III
REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer alteração do Contrato de Prestação de serviços n.º 003/2019, objetivando as seguintes alterações:

- Contrato Social
- Dias de atendimento
- Horários de atendimento
- Troca de Profissional (Para a troca de profissionais ser efetivada, os documentos do profissional deverá atender ao item 7.1.2 do edital).
- Suspensão de Profissional
- Suspensão de serviços
- Outros

COMPLEMENTAR: _____

São Domingos, 12 de Janeiro de 2021

André Filipe da Guarda Ventura

Andre Filipe da Guarda Ventura
CPF: 130.706.157-59

A&P Serviços de Saude Ltda
Sócio Administrador

37 482 576/0001-42
A&P Serviços de Saude Ltda
R Benjamin Constant 1698 Fundos
ARI BORTOLI CEP 89 835-000
SÃO DOMINGOS SC

RUA: OSVALDO ARANHA Nº 538 SALA 3 CENTRO
SÃO DOMINGOS SC CEP: 89.835-000

000011

Numeração CNES

Ministério da Saúde(MS)

Secretaria de Atenção à Saúde(SAS)

21/01/2021

Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas(DRAC)

Coordenação-Geral de Sistemas de Informação(CGSI)

PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE CÓDIGO CNES

Dados Preenchidos

Número CNES

0489077

Município

421610

CNPJ

37482576000142

Nome Fantasia

A&P SERVICOS DE SAUDE

Nome Empresarial

A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA

ATENÇÃO:

A numeração de CNES gerada por este protocolo será válida na Base de Dados

Nacional do CNES após a realização do primeiro envio dos dados consistentes deste

estabelecimento. Em caso de não realização deste envio à Base de Dados Nacional do CNES no prazo de até 30(trinta) dias, a numeração estará expirada.

Obs.: As informações lançadas na FCES, deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000012

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.482.576/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/06/2020
NOME EMPRESARIAL A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A&P SERVICOS DE SAUDE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 16-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OSVALDO ARANHA	NÚMERO 538	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 89.835-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO DOMINGOS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO IDEAL.IDEALCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 3443-0406		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



CONTRATO SOCIAL A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Pelo presente instrumento particular, **PRISCILA FARIAS CANÇADO VENTURA**, nacionalidade brasileira, nascida em 16/11/1991, casada em Regime de comunhão Parcial de Bens, médica, CPF nº 036.009.181-41, Carteira Nacional de Habilitação nº 05613866992, órgão expedidor DENATRAN - MS, residente e domiciliada na Rua Ademar de Barros, 1167, Ari Bortoli, São Domingos, SC, CEP 89835000, Brasil, representada neste ato por seu **PROCURADOR ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA**, nacionalidade brasileira, nascido em 23/08/1990, casado em Regime de comunhão Parcial de Bens, médico, CPF nº 130.706.157-59, Carteira Nacional de Habilitação nº 04843825217, Órgão Expedidor DENATRAN - RJ, residente e domiciliado na Rua Ademar de Barros, 1167, Ari Bortoli, São Domingos, SC, CEP 89835-000.

ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA, nacionalidade brasileira, nascido em 23/08/1990, casado em Regime de comunhão Parcial de Bens, médico, CPF nº 130.706.157-59, Carteira Nacional de Habilitação nº 04843825217, Órgão Expedidor DENATRAN - RJ, residente e domiciliado na Rua Ademar de Barros, 1167, Ari Bortoli, São Domingos, SC, CEP 89835-000, Brasil, **ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:**

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA ADEMAR DE BARROS, 1167, ARI BORTOLI, SAO DOMINGOS, SC, CEP 89.835-000.**

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/06/2020

Certifico o Registro em 22/06/2020

Arquivamento 20203911261 Protocolo 203911261 de 22/06/2020 NIRE 42206191990

Nome da empresa A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268874573207109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

CONTRATO SOCIAL
A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
Priscila Farias Cançado Ventura	5.000	R\$5.000,00
Andre Filipe da Guarda Ventura	5.000	R\$5.000,00
TOTAL	10.000	R\$10.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a Sócia PRISCILA FARIAS CANCADO VENTURA, e ISOLADAMENTE ao Sócio ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/06/2020

Certifico o Registro em 22/06/2020

Arquivamento 20203911261 Protocolo 203911261 de 22/06/2020 NIRE 42206191990

Nome da empresa A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268874573207109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

CONTRATO SOCIAL
A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de SÃO DOMINGOS, SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

São Domingos, 19 de junho de 2020.

PRISCILA FARIAS CANÇADO VENTURA
CPF: 036.009.181-41
P/P: ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA
CPF: 130.706.157-59

ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA
CPF: 130.706.157-59



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/06/2020

Certifico o Registro em 22/06/2020

Arquivamento 20203911261 Protocolo 203911261 de 22/06/2020 NIRE 42206191990

Nome da empresa A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268874573207109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE A&P SERVIÇOS DE SAÚDE
 LTDA**

CNPJ Nº 37.482.576/0001-42

PRISCILA FARIAS CANCADO VENTURA, nacionalidade brasileira, nascida em 16/11/1991, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, CPF nº 036.009.181-41, Carteira Nacional de Habilitação nº 05613866992, órgão expedidor DENATRAN - MS, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, 1698, Ari Bortoli, São Domingos, SC, CEP 89835-000, Brasil, representada neste ato por seu **PROCURADOR ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA**, nacionalidade brasileira, nascido em 23/08/1990, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, CPF nº 130.706.157-59, Carteira Nacional de Habilitação nº 04843825217, Órgão Expedidor DENATRAN - RJ, endereço: Rua Benjamin Constant, 1698, Ari Bortoli, São Domingos, SC, CEP 89835-000.

ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA, nacionalidade brasileira, nascido em 23/08/1990, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, CPF nº 130.706.157-59, Carteira Nacional de Habilitação nº 04843825217, Órgão Expedidor DENATRAN - RJ, endereço: Rua Benjamin Constant, 1698, Ari Bortoli, São Domingos, SC, CEP 89835-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206191990, com sede Rua Ademar de Barros, 1167, Ari Bortoli São Domingos, SC, CEP 89835-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.482.576/0001-42, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA BENJAMIN CONSTANT, 1698, FUNDOS, ARI BORTOLI, SÃO DOMINGOS, SC, CEP 89.835-000.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **SÃO DOMINGOS, SC.**

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/06/2020

Certifico o Registro em 25/06/2020

Arquivamento 20203861183 Protocolo 203861183 de 24/06/2020 NIRE 42206191990

Nome da empresa A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189253684123141

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE A&P SERVIÇOS DE SAÚDE
LTDA**

CNPJ Nº 37.482.576/0001-42

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na **RUA BENJAMIN CONSTANT, 1698, FUNDOS, ARI BORTOLI, SÃO DOMINGOS, SC, CEP 89.835-000.**

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social **ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de junho de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
Priscila Farias Cançado Ventura	5.000	R\$5.000,00
Andre Filipe da Guarda Ventura	5.000	R\$5.000,00
TOTAL	10.000	R\$10.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a Sócia **PRISCILA FARIAS CANCELADO VENTURA**, e **ISOLADAMENTE** ao Sócio **ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA** e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/06/2020

Certifico o Registro em 25/06/2020

Arquivamento 20203861183 Protocolo 203861183 de 24/06/2020 NIRE 42206191990

Nome da empresa A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189253684123141

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/06/2020

Certifico o Registro em 25/06/2020

Arquivamento 20203861183 Protocolo 203861183 de 24/06/2020 NIRE 42206191990

Nome da empresa A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189253684123141

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de SÃO DOMINGOS, SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta: Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios, que através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

São Domingos, 24 de junho de 2020.

PRISCILA FARIAS CANÇADO VENTURA
CPF: 036.009.181-41
P/P: ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA
CPF: 130.706.157-59

ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA
CPF: 130.706.157-59



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/06/2020

Certifico o Registro em 25/06/2020

Arquivamento 20203861183 Protocolo 203861183 de 24/06/2020 NIRE 42206191990

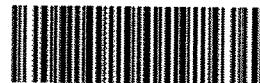
Nome da empresa A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 189253684123141

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

000020



203861183

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA
PROTOCOLO	203861183 - 24/06/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206191990
 CNPJ 37.482.576/0001-42
 CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2020
 SOB N: 20203861183

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203861183

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 13070615759 - ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/06/2020

Certifico o Registro em 25/06/2020

Arquivamento 20203861183 Protocolo 203861183 de 24/06/2020 NIRE 42206191990

Nome da empresa A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189253684123141

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9PA-N_MrPAmIA&chave2=Ug8cmwspH_-ckG15CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13070615759-ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (s):

SÓCIO PESSOA FÍSICA: PRISCILA FARIAS CANÇADO VENTURA, nacionalidade Brasileira, nascida em 16/11/1991, casada, médica, portadora do CPF nº 036.009.181-41, carteira nacional de habilitação nº 05613866992, órgão expedidor DENATRAN - MS, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 1698, Bairro Ari Bortoli, São Domingos SC, CEP 89835-000, Brasil, e-mail: ideal.idealcontabilidade@gmail.com

OUTORGADO(S):

ANDRÉ FILIPE DA GUARDA VENTURA, nacionalidade brasileira, casado, médico, CPF 130.706.157-59, carteira nacional de habilitação nº 04843825217, órgão expedidor DENATRAN - RJ, e-mail ideal.idealcontabilidade@gmail.com, Telefone 49-3443-0406.

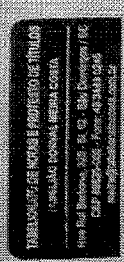
PODERES:

Per este instrumento público, o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração da sociedade A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, em todos os termos e condições, subscrever quotas, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002, assinar declaração de enquadramento como ME ou EPP e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, vedado o subestabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

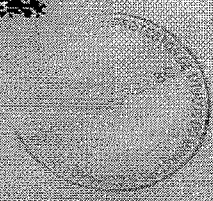
São Domingos/SC, em 23 de junho de 2020



PRISCILA FARIAS CANÇADO VENTURA



RECONHECIMENTO Nº 180677. RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de PRISCILA FARIAS CANÇADO VENTURA. Dou fé: São Domingos, 26 de junho de 2020. Este documento é de verdade.
TATIANE BALDISSEIRA COSTA RAMALHO
Escritório SUBSTRUS
Emprego/Mês: R\$ 3.60 + aux. R\$ 2,90 =
Total: R\$ 6,50 - Cód. Digital de Fiscalização - Cód. Control: F-10419-2020-117
Cópia de Documento Assinado Digitalmente



Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 25/06/2020
Arquivamento 20203861183 Protocolo 203861183 de 24/06/2020 NIRE 42206191990
Nome da empresa A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 189253684123141
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 37.482.576/0001-42

000022



PRISCILA FARIAS CANCADO VENTURA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/11/1991, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICA, CPF nº 036.009.181-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 05613866992, órgão expedidor DENATRAN - MS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BENJAMIN CONSTANT, 1698, ARI BORTOLI, SAO DOMINGOS, SC, CEP 89835000, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/08/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 130.706.157-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 04843825217, Órgão Expedidor DENATRAN - RJ, endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 538, CENTRO, SAO DOMINGOS, SC, CEP 89835000.

ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/08/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 130.706.157-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 04843825217, órgão expedidor DENATRAN - RJ, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OSVALDO ARANHA, 538, CENTRO, SAO DOMINGOS, SC, CEP 89835000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206191990, com sede Rua Benjamin Constant, 1698, Fundos: fundos, Ari Bortoli São Domingos, SC, CEP 89835000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.482.576/0001-42, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA OSVALDO ARANHA, 538, SALA:03, CENTRO, SAO DOMINGOS, SC, CEP 89.835-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SÃO DOMINGOS SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ nº 37.482.576/0001-42

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na **RUA OSVALDO ARANHA, 538, SALA:03, CENTRO, SAO DOMINGOS, SC, CEP 89.835-000.**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/01/2021

Arquivamento 20202478807 Protocolo 202478807 de 11/01/2021 NIRE 42206191990

Nome da empresa A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268215903873120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

14/01/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASAYQ4K5tXwJumh5lQ8g&chave2=Ug8cwwsph -ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13070615759-ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social **ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de junho de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
Priscila Farias Cançado Ventura	5.000	R\$5.000,00
Andre Filipe da Guarda Ventura	5.000	R\$5.000,00
TOTAL	10.000	R\$10.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a Sócia **PRISCILA FARIAS CANCADO VENTURA**, e **ISOLADAMENTE** ao Sócio **ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA** e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/01/2021

Arquivamento 20202478807 Protocolo 202478807 de 11/01/2021 NIRE 42206191990

Nome da empresa A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268215903873120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

14/01/2021

000024
R

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 37.482.576/0001-42

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de SÃO DOMINGOS, SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta: Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios, que através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO DOMINGOS SC, 08 de janeiro de 2021.

PRISCILA FARIAS CANCELADO VENTURA
P/P: ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA

ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/01/2021

Arquivamento 20202478807 Protocolo 202478807 de 11/01/2021 NIRE 42206191990

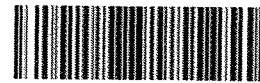
Nome da empresa A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268215903873120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

14/01/2021

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA
PROTOCOLO	202478807 - 11/01/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206191990
CNPJ 37.482.576/0001-42
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2021
SOB N: 20202478807

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202478807

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpÉ 13070615759 - ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/01/2021

Certifico o Registro em 14/01/2021

Arquivamento 20202478807 Protocolo 202478807 de 11/01/2021 NIRE 42206191990

Nome da empresa A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268215903873120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Guilherme Sebaje Griss, Brasileiro, casado, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade/SC sob nº 029881-O, portador da Carteira de Identidade n3208356-4, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 045.427.689-37 residente e domiciliado na Rua Major Azambuja, nº 419, Centro, cidade de São Domingos/SC, CEP 89835-000, DECLARO sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos abaixo relacionados são AUTÊNTICOS e condizem com os documentos ORIGINAIS que me foram apresentados.

Documentos apresentados:

1. Procuração cujo outorgante é *Priscila Farias Cançado Ventura* e outorgado *André Filipe da Guarda Ventura*.
2. Cópia da carteira profissional de *Priscila Farias Cançado Ventura* e de *André Filipe da Guarda Ventura*.

Por ser expressão da verdade, firma essa declaração, nesta data, através de sua assinatura digital

São Domingos/SC, em 08 de janeiro de 2021

GUILHERME SEBAJE GRISS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/01/2021

Certifico o Registro em 14/01/2021

Arquivamento 20202478807 Protocolo 202478807 de 11/01/2021 NIRE 42206191990

Nome da empresa A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268215903873120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0619199-0	CNPJ 37.482.576/0001-42	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/06/2020	Data de Início de Atividade 22/06/2020
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA BENJAMIN CONSTANT, 1698-FUNDOS:FUNDOS, ARI BORTOLI, SÃO DOMINGOS, SC, 89.835-000			
Objeto Social ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.			
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
PRISCILA FARIAS CANCADO VENTURA 036.009.181-41	5.000,00	SOCIO	Administrador
ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA 130.706.157-59	5.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento Data: 25/06/2020 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	Número: 20203861183	Situação REGISTRO ATIVO	
		Status XXXXXXXXXXXXXX	

Florianópolis - SC, quinta-feira, 7 de janeiro de 2021

Eu,
Conferi e assino.

RENATA DA SILVA WIEZORKOSKI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 07/01/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 102773/2021-01 na consulta de processos.

**ALVARÁ Nº 29**

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PREFEITURA, por força da Lei Complementar Nº 003/2001, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

5896 - 2 A&P SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

ATIVIDADE

100403 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatório: congêneres.

157 DE MAIS ATIVIDADES - MEDICINA

ENDEREÇO

Logradouro: Rua OSVALDO ARANHA

Número: 538

Complemento: SALA 03

CEP: 89835-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: São Domingos

UF: SC

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Segunda-feira à Sexta-feira SEG A SEX DAS 08:30 HS AS 12:00 HS E DAS 13:30 HS AS 18:00 HS

Final de Semana SAB DAS 08:00 HS AS 12:00 HS

· Horário Extraordinário

DOCUMENTOS

CNPJ: 37.482.576/0001-42

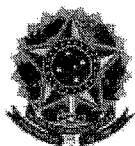
Inscrição Estadual:

VALIDO ATÉ 31/12/2021

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

São Domingos(SC), 20 de Janeiro de 2021.


Eliza Cristina de Oliveira
Fiscal de Tributos Obras e Serviços
T.O. 025 - CPF 051 167 569-06



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 37.482.576/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

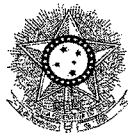
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:07:52 do dia 08/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2021.

Código de controle da certidão: **D572.2E0E.0D6E.CD91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.482.576/0001-42
Certidão n°: 321474/2021
Expedição: 07/01/2021, às 10:54:22
Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.482.576/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.482.576/0001-42

Razão Social: A E P SERVICOS DE SAUDE LTDA

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 1698 FUNDOS / ARI BORTOLI / SAO DOMINGOS
/ SC / 89835-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2021 a 31/01/2021

Certificação Número: 2021010202034944631901

Informação obtida em 07/01/2021 10:53:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA**
CNPJ/CPF: **37.482.576/0001-42**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

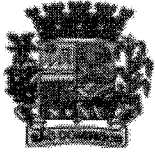
Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140002135210**
Data de emissão: **07/01/2021 10:51:57**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **08/03/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome / Razão Social _____

A&P SERVIÇOS DE SAUDE LTDA CNPJ: 37482576000142

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários: Imposto sobre Serviços – ISS e Taxas pelo exercício do Poder de Polícia (Taxas de Fiscalização). Tributos Mobiliários: Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria.

Código de Controle _____

CWXGRBGKEUASZZF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://saodomingos.sc.gov.br/>

São Domingos (SC), 07 de Janeiro de 2021

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 677150

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: A&P SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

Raiz do CNPJ: 37.482.576

Certidão emitida às 11:10 de 07/01/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8006470

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Domingos, com distribuição anterior à data de 06/01/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

A&P SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, portador do CNPJ: 37.482.576/0001-42. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São Domingos, quinta-feira, 7 de janeiro de 2021.

PEDIDO Nº: 0000704163

000037

BALANÇO DE ABERTURA

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	171.149,81D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	171.149,81D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	171.149,81D
4	1.1.1.01	CAIXA	171.149,81D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	171.149,81D
149	2	PASSIVO	171.149,81C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	10.700,91C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	9.446,91C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	9.446,91C
176	2.1.4.01.006	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	5.904,32C
177	2.1.4.01.007	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	3.542,59C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.254,00C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	930,05C
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	930,05C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	323,95C
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	323,95C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	160.448,90C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL - PRISCILA FARIAS CANÇADO VENTURA	5.000,00C
20952	2.3.1.01.002	CAPITAL SOCIAL - ANDRE FELIPE DA GUARDA VENTURA	5.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	150.448,90C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	150.448,90C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	150.448,90C

Andre Filipe da Guarda Ventura
 ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 130.706.157-59

Guilherme Sebae Griss
 GUILHERME SEBAE GRISS
 Reg. no CRC - SC sob o No. 02988108
 CPF: 045.427.689-37

000038

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS		
SERVIÇOS PRESTADOS	187.086,57	<u>187.086,57</u>
(-) DEDUÇÕES		
(-) ISS	(5.612,60)	
(-) COFINS	(5.612,60)	
(-) PIS	(1.216,06)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(5.388,09)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(8.980,16)	<u>(26.809,51)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>160.277,06</u>
LUCRO BRUTO		<u>160.277,06</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>0,00</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>160.277,06</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
PRÓ-LABORE	(6.270,00)	
INSS	(1.254,00)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(2.304,16)	<u>(9.828,16)</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		<u>150.448,90</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>150.448,90</u>

André Filipe da Guarda Ventura
ANDRÉ FILIPE DA GUARDA VENTURA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 130.706.157-59

GLS
GUILHERME SEBAJE GRISS
Reg. no CRC - SC sob o No. 02988108
CPF: 045.427.689-37

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) A&P Serviços de saúde Ltda
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) atendimento ambulatorial como clinico geral.
- b)
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) sábado das 07hs às 19 hs
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

São Domingos, 12 de Janeiro de 2021

Andre Filipe da Guarda Ventura

Andre Filipe da Guarda Ventura
CPF: 130.706.157-59

A&P Serviços de Saude Ltda
Sócio Administrador

37 482 576/0001-42

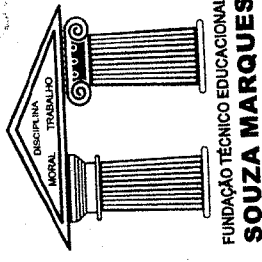
A&P Serviços de Saude Ltda
R Benjamin Constant 1698 Fundos
ARI BORTOLI CEP 89 835-000
SÃO DOMINGOS SC

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento.
Anexo II

RUA: OSVALDO ARANHA Nº 538 SALA 3 CENTRO
SÃO DOMINGOS SC CEP: 89.835-000



Fundação Técnico-Educacional Souza Marques

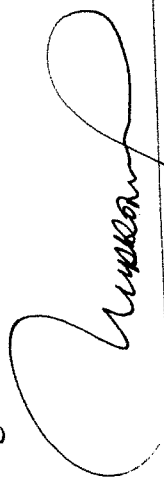


Escola de Medicina


O Diretor da ESCOLA DE MEDICINA DA FUNDAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL SOUZA MARQUES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 03/12/2018, confere o título de Médico a

André Filipe da Guarda Ventura

nascido em 23 de agosto de 1990, natural do Rio de Janeiro, cédula de identidade nº 20.185.153-2, órgão expedidor SECC/RJ e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


Secretário

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.


André Filipe da Guarda Ventura
Diplomado


Diretor

000040

**Conselho Regional de Medicina
do Estado do Rio de Janeiro**

CRM 52-0112843-4 em 03/12/2018

Nome:
ANDRÉ FILIPE DA GUARDA VENTURA

Filiação:
NEUSA MARIA DA GUARDA VENTURA
FRANCISCO CARLOS VENTURA

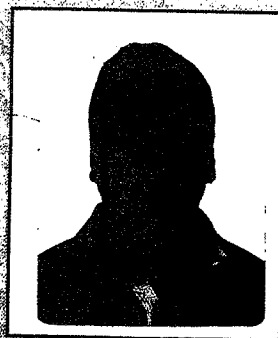
Nacionalidade: BRASILEIRA
Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ
Data Nascimento: 23/08/1990

Identidade: 20.185.153-2 - DIC/RJ
CPF: 130.706.157-59

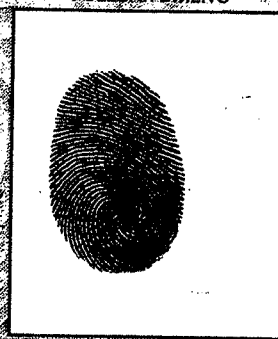
Diplomado pela ESCOLA DE MEDICINA
SOUZA MARQUES DA FUNDAÇÃO
TÉCNICO-EDUCACIONAL SOUZA MARQUES
- FMSM em 03/12/2018

MEDICO

97396



POLEGAR DIREITO



André Filipe da Guarda Ventura
Assinatura do Médico

**Conselho Regional de Medicina
do Estado do Rio de Janeiro**

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

A presente Carteira Profissional de Médico habilita **ANDRÉ FILIPE DA GUARDA VENTURA** a exercer legalmente a Medicina na jurisdição do Estado do Rio de Janeiro. Esta carteira é para uso exclusivo dos Conselhos Regionais de Medicina. Transferência de Estado ou outras situações deverão constar nas folhas seguintes.

Rio de Janeiro, 14/12/2018

Sylvio Sergio Provenzano

ONSº. SYLVIO SERGIO NEVES PROVENZANO
Presidente

Ricardo Azédo de Luca Montes

ONSº. RICARDO AZÉDO DE LUCA MONTES
Segundo Vice-Presidente

MÉDICO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

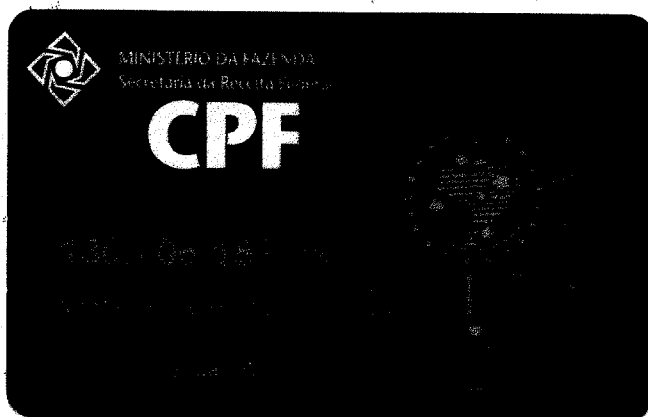
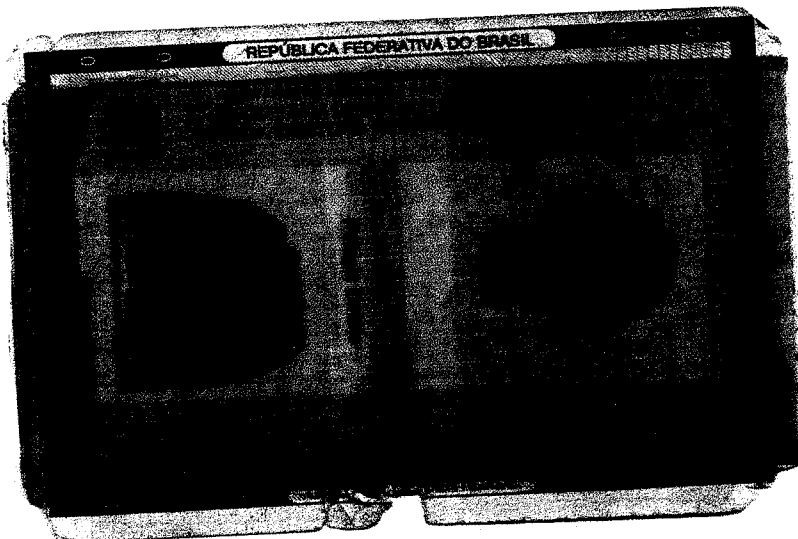
NOME DO ELEITOR
ANDRE FILIPE DA SILVA MONTENEGRO

DATA DE NASCIMENTO
23/08/1900

MUNICIPIO / UF
RIO DE JANEIRO / RJ

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

000043



Pessoa Física Profissional

Nome:

CRM: 45949

Nome: ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA

Data de Inscrição: 03/12/2018 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Secundária

Cidade: Pato Branco

Não existe especialidade registrada para este CRM.

Especialidade:

Fechar

Sexo:

🔍 Buscar

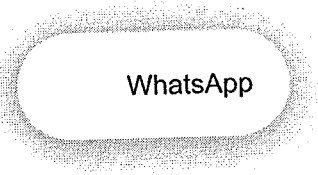
Foram encontrados 1 resultados

🔄 Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA	Ativo	45949

«0 <0 10 >0 »0

Pessoa Jurídica





Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Bizetto, 158 bl.C - Mossunguá - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

000045

ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA
R GOV JORGE LACERDA, 402
CENTRO - PATO BRANCO - PR - CEP: 85501-038

86288 01 019 366000
CPF 130.706.157-59

Mês de referência

Novembro/2020

Vencimento

15/12/2020

Unidade Consumidora

65481291

VALOR A PAGAR

R\$ 652,28

FAT-01-20209699129503-25

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 46 32206068 OU 1:

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0244843305 - TRIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
	03/10/2020 74535	04/11/2020 75341	32 dias 806 kWh	1	806 kWh	25,18 kWh	05/11/2020	04/12/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
10/2020	837	06/10/2020	668,79
09/2020	811	09/09/2020	657,93
08/2020	0		
07/2020	0		
06/2020	0		
05/2020	0		
04/2020	0		
03/2020	0		
02/2020	0		
01/2020	0		
12/2019	0		
11/2019	0		

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 162.373.674 - SÉRIE B
Emitida em 05/11/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	806	0,754293	607,96	607,96	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				44,32		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
607,96	176,30	652,28

Reservado ao Fisco

7AB0.52D1.C44C.A049.C8BC.5100.A18F.4E79

INCLUSO NA FATURA PIS R\$3,27 E COFINS R\$15,11 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/11/2020 - PIS/PASEP 0,75% e COFINS 3,43%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band.Tarif.: Verde:04/10-04/11

Autenticação Mecânica

65481291

Mês
11/2020

Vencimento
15/12/2020

Valor a Pagar
652,28



8362000006 2 52280111000 1 00101020209 9 69912950325 5



000046
X



[Voltar](#)

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	37482576000142
	Nome	A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA		
	Tipo de Sanção	Todos		*obrigatório
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Imprimir](#)

[Pesquisar](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

--	--	--	--	--



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 007/2021**

000047

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.482.576/0001-42, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, nº 538, Sala 03, Centro, na cidade de São Domingos/SC, CEP 89.835-000, neste ato representado por André Filipe Da Guarda Ventura, portador do RG nº 20.185.153-2 e CPF nº 130.706.157-59.

Considerando-se Ofício nº 098/2020, de 07 de janeiro de 2021, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mariópolis/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de um prestador de serviços médicos ambulatoriais para a Rede Básica de Saúde, com carga de 40 horas semanais, pelo Credenciamento nº 003/2019, para realizar os atendimentos na Secretária de Saúde do município, com intuito de suprir às demandas; Considerando-se que o município possui profissional concursado para o desempenho da função, porém devido a grande demanda de pacientes, os profissionais não conseguem atender a todos. Considerando-se a lista de pacientes em espera e que muitas vezes estão desassistidos do adequado acompanhamento médico, pela ausência de profissionais da área e pelas restrições provocadas pela pandemia. Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.


MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLÍNICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	1920	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 307.200,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fonte 076.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

060050

- 7.1.A** Contratada executará os serviços na **Unidade de Saúde do Município de Mariópolis/PR** em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.
- 7.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.
- 7.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Andre Filipe Da Guarda Ventura** inscrito no **CRM/PR 45949**, para execução dos serviços.
- 7.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.
- 7.6.** O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 7.6.1.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.
- 7.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 7.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 7.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 7.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.
- 7.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

- 8.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. O MUNICÍPIO ANUENTE FICA OBRIGADA:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as

impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.3.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.1. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000053
S.

12.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 . RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1 DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida lei,, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.

13.2.1.3. verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada.

13.2.1.4. Quando houver a existência de relação por escrito e ampla defesa a contratada.

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório quando comprovada a conveniência para a Administração.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. AÇÕES JUDICIAIS


16.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

Pato Branco/PR, 25 de janeiro de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000055

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Inexigibilidade de licitação 7/2021
	Número Processo: 12/2021 Data do Processo: 25/01/2021

OBJETO DO PROCESSO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 7/2021

Data e Hora da Sessão: 25/01/2021 07:44

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 12/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR-40H	1.920,000	UND		160,00	307.200,00
Total do Participante:						307.200,00
Total Geral:						307.200,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 25 de January de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

Lhuanna Gabriela Perico

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

SAMIR KALINOSKI

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

Marcos José Brandoli

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 20/2021
PROCESSO 12/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 07/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Mariópolis- fls. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Parecer Contábil – fls. 05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/39
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 07/2021 – fls. 40/46
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 47

É o relatório.



IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 98/2020 (fls. 02), de lavra do Prefeito e da Diretora de Departamento de Saúde do Município de Mariópolis, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre dos seguintes fatos, registrados sob sua responsabilidade:

- a) existência de um médico concursado incapaz de assumir toda a demanda em saúde
- b) lista de espera de atendimentos
- c) pacientes desassistidos



Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Pronto Atendimento do Município.

Isso posto, a primeira ressalva a ser feita é quanto ao valor definido neste Edital de Credenciamento, que embora tenha sido definido em Assembleia, cabe ao Município requisitante ponderar sua compatibilidade com os preços praticados em seu território; a fim de evitar uma série de situações adversas, tais como: a) desinteresse de profissionais em submeter-se aos concursos do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de burla à regra constitucional do Concurso Público e incentivo à terceirização de atividade fim; b) fuga de sociedades de médicos nas contratações via licitação, no âmbito do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de inflacionar a remuneração local. Há, ainda, a necessidade de o ente solicitante esclarecer o motivo pelo qual ele mesmo não procedeu à contratação, a despeito de não se negar a essencial missão institucional dos Consórcios públicos em promover meios de apoiar tecnicamente os seus entes integrantes e o caráter **suplementar** desta medida.

Entende-se por suplementar aquilo que funciona como adição a um esforço existente, não se podendo confundir como medida SUBSTITUTIVA das funções do Município, enquanto gestor de saúde, lembrando que a contratação “temporária” pela via deste credenciamento somente pode existir como medida pontual e momentânea, aos Municípios consorciados que, justificadamente, tenham dificuldade de concursar médicos.

Veja-se que, agora, as circunstâncias justificadoras do pedido de apoio ao CONIMS são decorrentes do COVID, ainda mais delicadas, com restrições expressas à realização de novos concursos públicos, na forma da Lei complementar nº 173/2020

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Consórcio e suas unidades.

De igual forma, deve-se alertar que os serviços serão prestados na estrutura pública, com fornecimento de insumos, o que também influenciou na fixação da remuneração (vide item 7.6) ao prestador e deve ser ponderado pelo ente requisitante.

Sem tais motivações, o caráter excepcional de próprio Edital de Credenciamento (para atendimento de saúde básica) fica esvaziado.



Isso porque, ele foi lançado tão somente para evitar a paralisação do serviço público de saúde base e essencial à população, enquanto os Municípios se encontram em efetiva e real dificuldade de, por seus próprios meios, equalizar a situação.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, entendimento este que pode se estender ao caso, ainda que o Município requerente seja do Estado de Santa Catarina.

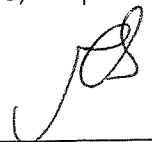
Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao atendimento no Centro de Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, adota-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.

Segundo consta do referido documento, “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”

Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.



Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."

Alerta-se, por fim, a necessidade de juntada de licença sanitária emitida em nome do estabelecimento que busca credenciamento, bem como verificação de eventual restrição de se contratar com a Administração Pública, no sistema de controle do TCE do Estado de Santa Catarina, local de sua sede.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 25 de janeiro de 2021.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 21/2021
PROCESSO 12/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 07/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Mariópolis- fls. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Parecer Contábil – fls. 05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/39
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 07/2021 – fls. 40/46
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 47

É o relatório.

IV- DO PARECER

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 25 de janeiro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

000004

②

CERTIDÃO Nº 64/2021
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** registros em nossa base de dados para o CNPJ nº 07.784.637/0001-65, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 25 de janeiro de 2021.

Esta certidão é válida até 24/02/2021, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
662115734

Voltar/Emitir nova certidão

Rua Bulcão Vianna, nº 90 - Centro - Florianópolis-SC - CEP 88.020-160

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Departamento de Vigilância Sanitária

FORMULÁRIO DE PETIÇÃO

REQUER AO SENHOR DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILANCIA SANITARIA

TIPO DE PETIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/> AUTENTICAÇÃO <input type="checkbox"/> TRANSFERENCIA	ASSUNTO <input checked="" type="checkbox"/> ALVARÁ SANITÁRIO REVALIDAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO <input type="checkbox"/> RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARECER TÉCNICO <input type="checkbox"/> LIVROS <input type="checkbox"/> CERTIDÃO <input type="checkbox"/> OUTROS (DISCRIMINAR)
---	---

CAMPOS ALTERADOS:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (X) EMPRESA NORMAL () MEI

01 - RAZÃO SOCIAL
 A & P SERVIÇO DE SAÚDE LTDA

02 - NOME DE FANTASIA

03 - ALVARÁ SANITÁRIO N.º: _____ SÉRIE _____

04 - CNPJ
 37.482.576/0001-42

COD SVS _____ CPF
 130.708.157-59

05 - ENDEREÇO
 RUA OSVALDO ARANHA
 N.º 538

Complemento
 SALA 03

BAIRRO
 CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS CEP: 89835-000

UF: SC DDD: 49 34430408 FAX: _____ FONE: _____

E-MAIL: IDEALIDEALCONTABILIDADE@GMAIL.COM

06 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: HORARIO COMERCIAL

CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

07 - PAÍS DE ORIGEM E/OU ESTADO: BRASIL/SANTA CATARINA

Vilma de M. Moschini
 Fiscal de Vigilância Sanitária
 Credencial 1870-05
 R. 25/02/2001

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 7/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR.

Valor Global: 307.200,00


Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 25/01/2021



RAULO HORN

Presidente

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2021
	Processo Adm.: 12/2021 Data do Processo: 25/01/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 12/2021
 b) Nr. Licitação: 7/2021 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 25/01/2021
 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR.


f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR-40H	UND	1.920,000	160,0000	R\$ 307.200,00
Total fornecedor:				R\$ 307.200,00
Total geral:				R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 25 de Janeiro de 2021


 PAULO HORN
 Presidente

000089
e

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
7/2021

**FUNDAMENTADO NO ART. 25 DA LEI DE LICITAÇÕES
Nº 8666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 7/2021,
PARA A CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA
ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA
MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS/PR.**

VALOR GLOBAL: 307.200,00

**DOTAÇÃO: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 FONTE:
076**

DATA: 25/01/2021

PAULO HORN
Presidente

**Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:8BED2822**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/01/2021. Edição 2188
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 012/2021

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	12/2021		
b) Nr. Licitação:	7/2021 – IL		
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d) Data de Homologação:	25/01/2021		
e) Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR.		
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
	Un.	Quantidade	VL Unitário
A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA			
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA-40H	UND	1.920,000	160,0000
Total geral:			RS 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:EADEF316

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2021. Edição 2188
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan

Modalidade: Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 007/2021

27/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 006/2021

27/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 005/2021

21/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 004/2021

20/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2021

15/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2021

15/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

15/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)[anterior](#)**1**[próxima](#)

Página 1 de 1

[Voltar](#)[Home](#)[Institucional](#)[História](#)[Missão](#)[Visão](#)[Municípios](#)[Região de](#)[Abrangência](#)[Responsáveis](#)[Endereços Oficiais](#)[Contatos](#)[Atos Legais](#)[Leis de Ratificação](#)[Documentos](#)[Institucionais](#)[Editais e Atas dos](#)[Conselhos](#)[Contas Públicas](#)[Orçamento](#)[Contrato de Rateio e Aditivos](#)[Relatórios Lei](#)[Responsabilidade](#)[Fiscal](#)[Demonstrações](#)[Contábeis](#)[Concurso | Seleção | PSS](#)[Acesso Restrito](#)[IDS Saúde](#)[Passagens e Diárias](#)[Agenda de](#)[Reuniões](#)[RELATÓRIO](#)[COMPRAS](#)[Certidões do CONIMS](#)

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos

Licitações

Contato

Fale Conosco
Ouvidoria

Programas
Convênios
Transparência
Recebidos
Repassados

TFD

Última atualização: 27/01/2021 07:53:18